



## RESOLUÇÃO Nº 013, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

### DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP DECORRENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE.

**CONSIDERANDO** a vigência plena da Nova Lei de Licitações 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o princípio a ultratividade das normas, a qual garante a plena eficácia e validade dos instrumentos jurídicos realizados de acordo com a norma jurídica correspondente à época da fazedura do ato, de modo que essas perpetuem sua existência jurídica ainda que no período de vigência temporal da lei nova;

**CONSIDERANDO** que Lei Federal n.º 14.133/21 atribui competências, sobretudo quanto a forma de regulamentação as quais aos mais diversos órgãos da Administração Pública poderão dispor sobre seus procedimentos;

**CONSIDERANDO** o princípio a ultratividade das normas, a qual garante a plena eficácia e validade dos instrumentos jurídicos realizados de acordo com a norma jurídica correspondente à época;

**CONSIDERANDO** que, em relação aos procedimentos decorrentes do registro de preços e as disposições transitórias e as faculdades trazidas pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, os quais regulamentaram os art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/21, dispondo sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal e Municipal direta, autárquica e fundacional, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que a continuidade da aplicação da ata de registro de preços, pela aplicação da regra de ultratividade, já havia sido defendida pela Advocacia-Geral da União, através do Parecer 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU;

**CONSIDERANDO** que a Doutrina também entende que a disposição regulamentar constante no § 2º do artigo 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023 legitimam a adesão a atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, bem como, pela portaria local a qual regulamenta esse tema, sendo a Resolução Nº 009/2024, de 26 de janeiro de 2024, durante suas vigências, mesmo que o procedimento para a contratação se inicie após a revogação da legislação que fundamentou aquele instrumento auxiliar.



**CONSIDERANDO** a necessidade de edição de norma regulamentar municipal para disciplinar a ultratividade dos instrumentos vigentes com base Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectiva aplicação no âmbito da Administração Pública do Município.

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº Lei Nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, a qual fez a inclusão do inciso II do §3º do art. 186 da Lei Federal nº 14.133/21, possibilitando:

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

[...]

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

**O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE**, no uso da atribuição que lhe confere o Estatuto, o Regimento Interno, Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, a Resolução Nº 009/2024, de 26 de janeiro de 2024 e tendo em vista o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM/CE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 86º.....

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades do próprio CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE ou a ele vinculados, que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual, distrital ou municipal, inclusive do próprio CPSRM/CE, quando não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos nas referidas normas.

Art. 2º. A Resolução Nº 009/2024, de 26 de janeiro de 2024, a qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito do CPSRM/CE passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 31º Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades do próprio CPSRM/CE e os demais órgãos e as entidades da Administração Pública municipal, distrital, estadual, caso possibilitado no regulamento de origem, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes



mediante autorização do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE, ..., do mesmo modo, podendo, o CPSRM/CE também realizar adesões de atas de registro de preços vigentes de outros órgãos da órgãos e as entidades da Administração Pública municipal, distrital, estadual.

Art.3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ/CE, em 06 de setembro de 2024.

**FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ**